

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Pedro Bastos
Vogal com o Pelouro do Desporto
Junta de Freguesia de Alvalade
R. Conde Arnoso, 5.º B
1700-112 Lisboa

Informação n.º
INF/21/GED/18

Data
29-08-2018

Assunto: Decisão de pagamento faseado do apoio financeiro à atividade regular da ACCD - Estrelas São João Brito no ano de 2018.

Informação

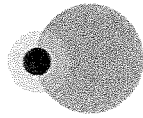
Considerando que:

1. Em 10/08/2018, por despacho exarado na INF/20/GED/18, determinou-se a notificação da ACCD - Estrelas São João Brito para que se pronunciasse, querendo, sobre a intenção da Junta de Freguesia de Alvalade de deferir parcialmente o pedido de pagamento antecipado do apoio financeiro previsto no Contrato-programa n.º 5/2018, passando este a ser feito, ao abrigo do previsto no n.º 3 do art.º 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (doravante, RAAFA), em três prestações (e não nas duas prestações anteriormente determinadas);
2. Nesse sentido - posto que a primeira prestação do apoio à atividade regular do clube, correspondente a 60% do valor do apoio atribuído, foi já paga com a assinatura do contrato-Programa n.º 5/2018 - passariam a ser devidas duas outras prestações: uma segunda, pelo valor de 30% do apoio atribuído, com a assinatura da adenda ao contrato-Programa n.º 5/2018; e uma terceira, pelo valor dos remanescentes 10% do valor do

Despacho

Concordo.
Notifique-se.
Submeta-se a ratificação na próxima reunião da Junta de Freguesia de Alvalade.

O Vogal,
Pedro Bastos
(Pedro Bastos)
30-8-2018



ALVALADE

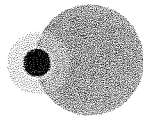
Junta de Freguesia

apoio, após a conclusão do projeto/atividade e entrega do relatório de execução física e financeira a que se reporta o n.º 1 do art.º 16.º RAAFA;

3. Na medida em que a decisão projetada é parcialmente desfavorável ao interessado (que requereu o pagamento antecipado da totalidade do apoio concedido), em 13/08/2018, a ACCD - Estrelas São João Brito foi notificada de harmonia com o previsto no n.º 1 do art.º 121.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre aquele projeto de decisão;
4. Entre 13/08/2018 e 28/08/2018, data em que terminou o prazo concedido para que o clube se pronunciasse sobre o sentido da decisão projetada, apenas deu entrada nos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, em 13/08/2018, uma mensagem eletrónica pela qual a ACCD - Estrelas São João Brito, em síntese, afirmou que o pagamento do apoio relativo à actividade desportiva regular que respeita à época 2017/2018 se encontra em atraso e se insurgiu contra o facto de lhe ser concedido prazo para se pronunciar sobre o projeto de decisão que lhe foi notificado, por considerar o procedimento “autocrático”;
5. Salvo o devido respeito, a mensagem recebida não consubstancia verdadeira pronúncia sobre a legalidade ou mérito da decisão projetada, sendo totalmente omissa quando ao respetivo teor, ou seja, quanto à intenção de proceder ao pagamento, faseado, em três prestações, do apoio financeiro previsto no Contrato-programa n.º 5/2018;

Sem embargo, sempre se dirá...

6. Nos termos do n.º 2 do art. 11.º RAAFA e do n.º 3 da cláusula 2.ª do contrato-programa n.º 5/2018, assinado pelo Clube e pela Junta de Freguesia de Alvalade, o apoio concedido deveria ser

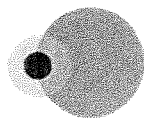


ALVALADE

Junta de Freguesia

pago em duas prestações: uma primeira, pelo valor de 60% do apoio, com a assinatura do contrato-programa (o que se fez); e, uma segunda, pelo valor de 40% do apoio, após a conclusão do projeto/atividade e entrega do relatório de execução física e financeira a que se reporta o n.º 1 do art.º 16.º RAAFA;

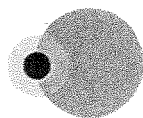
7. O apoio concedido destina-se a apoiar a atividade regular do clube no ano civil de 2018, conforme Cláusula 9.ª do Contrato-programa n.º 5/2018, razão por que a atividade apenas se terá por concluída, devendo subsequentemente ser apresentado o devido relatório de execução física e financeira, em 31 de dezembro de 2018;
8. Assim, improcede a alegação de que o pagamento do apoio atribuído verifica qualquer atraso, uma vez que o pagamento da segunda e última prestação nunca poderia, como é evidente, ter lugar antes de 31/12/2018;
9. Acresce que, apesar do vertido no n.º 2 do art. 11.º RAAFA, os serviços da Junta de Freguesia de Alvalade informaram o requerente da possibilidade prevista no n.º 3 do mesmo art. 11.º RAAFA no sentido de, excepcionalmente, se autorizar que o pagamento do apoio concedido seja feito em três ou mais prestações, posto que esta decisão esteja devidamente fundamentada com cronograma financeiro e que se reserve o pagamento da última prestação para momento posterior à conclusão do projeto/atividade e entrega do respetivo relatório de execução física e financeira;
10. Face aos esclarecimentos prestados pela ACCD - Estrelas São João Brito, por despacho exarado na INF/20/GED/18, anunciou-se o sentido provável da decisão que deveria incidir sobre o pedido do requerente que, por lhe ser parcialmente desfavorável, lhe foi notificada, para que exercesse, querendo, o seu direito de audiência prévia;



ALVALADE

Junta de Freguesia

11. A exigência de audiência prévia dos interessados encontra-se prevista no n.º 1 do art. 121.º CPA e o respetivo prazo está enunciado no n.º 1 do art. 122.º CPA;
12. Trata-se, além disso, de formalidade essencial que decorre da imposição constitucional de participação dos interessados nas decisões que lhes dizem respeito (art.º 267.º/1 CRP);
13. Os procedimentos até agora realizados decorrem, por isso, do estrito cumprimento da Constituição da República Portuguesa e do Código de Procedimento Administrativo, pelo que as críticas tecidas não só não procedem, como, a procederem, teriam de ser dirigidas ao legislador constituinte e ordinário;
14. Tendo terminado, em 28/08/2018, o prazo concedido para que o interessado se pronunciasse sobre o modo como deverá ser feito o pagamento faseado do apoio financeiro previsto no Contrato-programa n.º 5/2018 sem que, em rigor, este o tenha feito - razão por que não existem também (novos) argumentos que devam ser atendidos na aferição da legalidade e/ou mérito da decisão projetada - será, salvo melhor entendimento, de confirmar o sentido da decisão projetada, com os fundamentos vertidos na INF/20/GED/18;
15. A ACCD - Estrelas São João Brito vem alegando dificuldades financeiras graves que tornam premente que, uma vez avaliado o mérito do pedido formulado, se proceda ao respetivo pagamento com a urgência devida, razão por que deverá o modo de pagamento do apoio atribuído ser decidido por despacho de V. Exa., sem prejuízo de oportuna ratificação pela Junta de Freguesia de Alvalade.

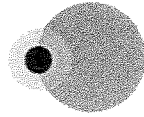


ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que:

- a) O pagamento do apoio concedido à ACCD - Estrelas São João Brito, no valor de € 11.000,00 (onze mil euros), titulado pelo Contrato-Programa n.º 5/2018, seja, de harmonia com o previsto no n.º 3 do art.º 11.º RAAFA e com os fundamentos que constam da INF/20/GED/18, feito em três prestações, de acordo com o seguinte calendário:
- 60% com a assinatura do contrato-programa n.º 5/2018;
 - 30% com a assinatura da adenda ao contrato-Programa n.º 5/2018;
 - 10% após a conclusão projeto/atividade e entrega do relatório de execução física e financeira a que se reporta o n.º 1 do art.º 16.º do regulamento.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- b) Seja aditado o contrato-programa n.º 5/2018, no sentido de se alterar a redação da Cláusula 2.ª, nos termos da minuta em anexo;

- c) Seja o despacho que venha a incidir sobre a presente informação submetido a ratificação pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Lisboa, em 29 de agosto de 2018.

À consideração superior,

A Chefe de Divisão Administrativa

Sara Magalhães